



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 24 / 10 / 2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.013.

“Dispõe sobre normas específicas sobre o transporte fluvial entre as margens do Rio Tocantins junto à Praia de Porto Real e adota outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o transporte fluvial realizado junto à Praia de Porto Real por meio da Balsa e das embarcações conhecidas como voadeiras que tem como objetivo a travessia dos usuários e turistas.

§1º - A travessia dos usuários e turistas será realizada mediante pagamento de uma tarifa fixada mediante Decreto do Poder Executivo, reajustável anualmente.

§2º - Na fixação do Valor da tarifa, a Secretária Municipal de responsável fará consulta prévia aos prestadores do serviço de transporte fluvial.

§3º - Poderá haver tarifas diferenciadas dependendo da espécie da embarcação.

§4º - A tarifa inicial para travessia por meio da balsa é fixado a partir de R\$ 1,00 (um real).

§5º - Fica autorizado o Poder Executivo doar parte da arrecadação das tarifas pagas por meio da balsa à entidades Benéficas e filantrópicas.

Art. 2º - Ficam isentos de pagamento de tarifa na travessia realizada por meio da Balsa, considerando este como veículo aquático coletivo de transporte de pessoas e de cargas de grande proporção:

- I. Os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) anos de idade;
- II. Os deficientes físicos ou mentais;
- III. Autoridades Políticas e Administrativas, quando em exercício da função;

Art. 3º - Nas demais embarcações, ficam garantidos os seguintes direitos, uma vaga gratuita aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, por travessia a ser realizada.

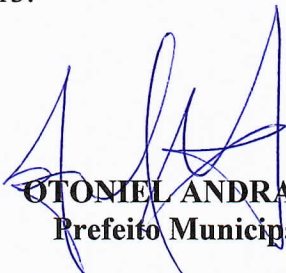


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo expedir normas por meio de Decreto para regulamentar e complementar esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 24 dias
do mês de outubro do ano de 2.013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal